

A propriedade em perspectiva: debates e ações em uma disputa territorial na freguesia do Bananal de Itaguaí em 1857

Property in perspective: debates and actions in a territorial dispute in the parish of Bananal de Itaguaí in 1857

Jessica Santana de Assis Alves

Doutoranda em História - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Brasil -
jessica315171@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0002-3406-4569>

Resumo:

Neste artigo, pretende-se verificar as noções sobre a propriedade rural a partir de uma disputa em torno das posses de terras ocorrida durante os debates parlamentares e promulgação da Lei provincial nº 12U de 1858. O projeto de lei previa a desapropriação dos terrenos vizinhos à Imperial Companhia Seropédica Fluminense na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Bananal (atual município de Seropédica) da vila de Itaguaí. Pauta-se nas perspectivas de Paolo Grossi (2006) e Rosa Congost (2007), para refletir acerca do direito e noções de propriedade. Por meio da análise foi possível aferir que no decorrer da disputa são defendidas diferentes visões sobre a propriedade da terra, a utilização dos domínios e a legitimidade de acordo com o grupo e os interesses em jogo.

Palavras-chaves: Noções de propriedade; Seropédica; Posse de terras.

Abstract:

This article aims to verify the notions about rural property from a dispute over land ownership that occurred during the parliamentary debates and promulgation of Provincial Law 12U of 1858. The bill provided for the expropriation of land surrounding the Imperial Companhia Seropédica Fluminense in the Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Bananal (now the municipality of Seropédica) from the village of Itaguaí. It is based on the perspectives of Paolo Grossi (2006) and Rosa Congost (2007), to reflect about the right and notions of property in a plural way. Through the analysis, it was possible to assess that in the course of the dispute different visions about land ownership, the use of domains and legitimacy are defended according to the group and interests at stake.

Keywords: Notions of property; Seropédica; Land tenure.

Introdução

Neste artigo, pretende-se verificar as noções sobre a propriedade rural a partir de uma disputa em torno das posses de terras ocorrida durante os debates parlamentares e promulgação da Lei provincial n.12U de 1858. O projeto de lei previa a desapropriação dos terrenos vizinhos à Imperial Companhia Seropédica Fluminense na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Bananal (atual município de Seropédica). A freguesia pertencia à vila de Itaguaí, um dos municípios da província do Rio de Janeiro, que ocupava uma posição privilegiada na rota Rio-São Paulo. Era uma das coletorias e portos por onde transitavam diversos gêneros alimentícios da Província do Rio de Janeiro destinado, em sua grande maioria, à exportação (CARRÉ; ANDRADE, 2005).

Em meados do século XIX, a fábrica de seda estava sob administração imperial. Para seu melhoramento era necessária a anexação de terrenos para o cultivo da amoreira, que, por sua vez, permitia a produção da seda. Porém, as tentativas de incorporação de terras sofreram entraves propiciados por fazendeiros de café situados ao redor da fábrica. Os produtores agrícolas não pretendiam abrir mão das terras que utilizavam, ocasionando um ambiente de conflito em torno da lei e medidas de desapropriação. No decorrer da disputa, são defendidas diferentes visões sobre a propriedade da terra, a utilização dos domínios e a legitimidade. Devido a isso, neste artigo, busca-se compreender as perspectivas proprietárias adotadas e reivindicadas, a fim de revelar as noções de direito de propriedade.

Para realizar essa análise, o trabalho se encontra dividido em três partes. Na primeira, serão expostos aspectos da estrutura fundiária da freguesia do Bananal, onde parte do território era foreiro a Imperial Fazenda de Santa Cruz, de maneira a contextualizar e identificar elementos das práticas proprietárias da região. Na segunda parte, busca-se compreender quem eram e quais eram os interesses da diretoria da fábrica e dos fazendeiros de café envolvidos no conflito. Por fim, na última parte, serão analisados os debates e ações que cercaram a promulgação e aplicação da lei nº 12U, observando as visões de propriedade defendidas pelos parlamentares, diretores da fábrica e cafeicultores. Para isso, serão utilizados os Relatórios do Presidente da Província das décadas de 1850 e 1860, publicações no Jornal do Comércio, o

Registro Paroquial de terras da freguesia do Bananal e demais documentos pertinentes aos indivíduos envolvidos, como, por exemplo, o *Almanak Laemmert*, inventários e testamentos.

No que concerne ao quadro teórico, pretende-se embasar-se nas perspectivas de Paolo Grossi (2006) e Rosa Congost (2007), para refletir acerca do direito e noções de propriedade de maneira plural. Isso porque, para os autores na investigação histórica, deve-se relativizar o conceito de propriedade, observar para além da lógica individual e investigar a pluralização. Segundo eles, pode-se encontrar práticas proprietárias diferentes, em conflito e transformação, não impedindo as ações estratégicas e as escolhas individuais em seu interior. Nessa percepção, a propriedade não é vista como um bem meramente econômico, mas como uma mentalidade onde as pessoas, a partir das relações, constroem noções do direito de propriedade.

Além disso, compartilhamos da percepção de Manoela Pedroza (2016), que afirma que não cabe somente às leis a criação, transformação ou eliminação dos direitos de propriedade, e de Edward Thompson (1998), devido a sua compreensão da lei como um espaço de conflito. Essas concepções auxiliaram-nos a pensar como os indivíduos acionam e lidam com os instrumentos legais diante de seus interesses.

Divisão de domínios: aspectos da estrutura fundiária da freguesia do Bananal

A fazenda de Santa Cruz era a maior possessão Jesuítica da América do Sul no século XVIII, até a expulsão dos missionários pelo Marquês de Pombal. Após o banimento, as propriedades dos padres foram vendidas em leilões públicos, porém a fazenda nunca foi vendida por completo, apenas algumas partes foram compradas ou arrematadas. Em 1808, a fazenda passou para as mãos da Coroa, tornando-se a Imperial Fazenda de Santa Cruz. A extensão territorial da fazenda na província do Rio de Janeiro abarcava o que compreende atualmente o bairro de Santa Cruz, parte do município de Barra do Piraí, Itaguaí, Mendes, Nova Iguaçu, Paracambi, Engenheiro Paulo de Frontin, Rio Claro, Vassouras, Volta Redonda e Seropédica, região aqui estudada (AMANTINO; COUTO, 2013: 21). Diante da grandiosidade territorial, desde

a administração jesuítica, os administradores da fazenda buscaram controlar o espaço por meio da concessão de foros.

De acordo com Manoela Pedroza, os aforamentos eram uma maneira pela qual religiosos ou leigos lidavam com os diversos vínculos em suas terras, garantindo alguma renda fundiária sem a necessidade de uma exploração direta e diante da impossibilidade jurídica de vender suas propriedades (PEDROZA, 2016). A autora afirma que era comum para os detentores de concessões, morgadios ou grandes terrenos sub-rogar os vínculos, aplicar padrões de juros ou conceder partes do domínio, aforando, arrendando ou alugando as suas terras. No período de administração jesuítica da Fazenda de Santa Cruz havia 27 foreiros na propriedade. Esse quantitativo permaneceu mais ou menos estável até o confisco dos bens dos padres em 1759 (AMANTINO; COUTO, 2013). A partir do confisco dos bens, na administração imperial, o número de foreiros foi aumentando, chegando à quantidade de 2.400 foreiros entre 1808 e 1889 (PEDROZA; SOBRAL, 2013).

Pedroza (2016) atribui essa prática à “propriedade partida”, que, segundo ela, foi a forma mais comum pela qual se apresentava o domínio sobre a terra em sociedades de Antigo Regime, inclusive a portuguesa. A “propriedade partida” concede direitos de propriedade sobre um mesmo território a diferentes proprietários. Essa modalidade apresenta duas características: o “domínio direto” e o “domínio útil”. O “domínio direto”, também conhecido como senhorio, permite que a pessoa desfrute dos frutos do bem na forma de rendas. O “domínio útil”, por sua vez, permite que a pessoa disponha do bem e efetive a posse e o trabalho sobre ele. Dessa maneira, essa prática proprietária limita os direitos de propriedade de um sobre os outros, em um mesmo terreno.

As propriedades foreiras da Imperial Fazenda de Santa Cruz eram delimitadas e controladas pelos seus administradores. Em pesquisa sobre a organização dos foros, verificamos que eles controlavam as transações das terras. As vendas, doações ou trocas realizadas pelos foreiros eram registradas nos documentos da fazenda. Além disso, encontramos um documento, produzido pelo órgão administrativo da fazenda de controle do pagamento de foros anuais, presente no Arquivo Nacional, evidenciando práticas características do “domínio direto” (LIVRO, 1862: 35).

O documento em questão é uma listagem de foreiros devedores, datado de janeiro de 1862, e tem declarado pagamentos de foros atrasados até o ano de 1856 (LIVRO, 1862: 35).

Esses pagamentos foram realizados após o decreto de 14 de março de 1859, que destinava o pagamento desses foros para o hospital de Santa Teresa em Petrópolis. No documento, foram registradas 46 pessoas que realizaram os pagamentos retroativos. Os valores dos pagamentos variavam de acordo com a quantidade de anos que a pessoa devia à fazenda, assim como o tamanho e a qualidade das terras.

No documento, observamos essa diferença, com pagamentos que iam desde 1\$240 (Mil e 240 réis), feito por Antônio Joaquim de Freitas, até 4:491\$020 (4 contos, 491 mil e 20 réis), feito por Bento José Marques (LIVRO, 1862: 35). Em inventários *post-mortem*, também encontramos essa cobrança. Uma das fazendeiras de café envolvida no conflito de terras com a fábrica de seda, D. Gertrudes Maria da Conceição, possuía foros atrasados até o ano de 1867 para a Imperial Fazenda de Santa Cruz, nas quantias de 72\$620 (72 mil e 620 réis) e 72\$784 (72 mil e 784 réis) (INVENTÁRIO, 1867 :193).

Para termos uma dimensão dos aforamentos da fazenda na freguesia do Bananal, ao investigar os Registros Paroquiais de Terras da freguesia, observa-se que, dos 118 declarantes, 114 informam que eram foreiros da Imperial Fazenda de Santa Cruz, ou seja, 96,61% do total dos declarantes. No entanto, não podemos afirmar que esse quadro representa toda a estrutura fundiária da freguesia, pois contamos com apenas uma pequena amostragem de pessoas que registraram suas terras na década de 1850, de um total de cerca de 3.610 habitantes (RELATÓRIO, 1851).

Entretanto, podemos perceber que parte da população da freguesia do Bananal era foreira à Imperial Fazenda de Santa Cruz, exercendo assim o domínio útil do território. Dentre as outras formas de compartilhamento da propriedade, o aforamento ou enfiteuse resguardava direitos mais amplos, como a transferência por herança. No entanto, em relação à segurança patrimonial é juridicamente inferior, pois o indivíduo poderia perder o domínio útil em favor do senhorio mediante inadimplência dos foros anuais. Caso deixassem de pagar o foro por três anos consecutivos ou quatro anos intercalados, os foreiros deveriam devolver os domínios (PEDROZA; SOBRAL, 2013).

O não pagamento era uma das questões que ameaçavam a posse da terra pelos foreiros, mas não era a única. Manoela Pedroza e Henrique Sobral (2013) afirmam que na Imperial Fazenda de Santa Cruz havia inúmeros conflitos entre posseiros novos e antigos, sesmeiros e

ocupantes, sem que houvesse uma baliza de direitos de propriedade legítimos a serem respeitados. Nas palavras dos autores:

Os homens interessados em instalar suas lavouras de café (sesmeiros ou foreiros) quase sempre encontraram as terras que cobizavam já ocupadas. Inúmeros litígios então se estabeleceram entre novos sesmeiros ou foreiros (futuros fazendeiros de café) e antigos posseiros, que colocavam em questão a superioridade do direito de propriedade de uns ou de outros. Para vencer essa contenda valeram várias armas (PEDROZA; SOBRAL, 2013: 10).

Nesse sentido, os novos ocupantes das terras solicitavam a medição dos territórios, o que abria brechas para limitar os poderes dos antigos ocupantes, diminuindo suas extensões de terras ou ocupando-as. O aparelho burocrático da fazenda permitia, assim, a legitimação dos direitos dos novos ocupantes foreiros em detrimento dos antigos. Ademais,

[...] os agentes em questão embebidos da cultura de sua época, se moviam habilmente entre mercês régias, requerimentos, contratos, medições, apossamento, desbravamento, violência. Os recursos disponíveis para o acesso à terra naquele momento eram variados, emaranhados, mas não inacessíveis. Dentre eles, a concessão, medição, validação e manutenção de um aforamento era apenas mais um, intensamente disputado e manipulado de forma a garantir vantagens na corrida (PEDROZA; SOBRAL, 2013: 12).

Diante disso, havia uma insegurança por parte dos foreiros aos domínios úteis que lhes eram fornecidos pela fazenda. Na década de 1850, a freguesia do Bananal teve um grande aumento na produção de café, o que tornou a terra um instrumento necessário para a cafeicultura, objeto de disputa. Além disso, a divisão dos domínios não estava centrada apenas entre antigos posseiros, novos posseiros e a Superintendência da Imperial Fazenda de Santa Cruz na posição de senhorio.

Para além desses sujeitos, verificamos a existência de outros indivíduos e outra forma de compartilhamento e legitimação das terras. Mesmo sendo foreiros da fazenda, alguns fazendeiros possuíam sítiantes em suas propriedades. A já citada D. Gertrudes Maria da Conceição possuía em suas terras oito sítiantes, que juntos ocupavam uma área de 3.490.245 m² e 349,02 hectares, correspondendo cerca de 66,15% do território total das terras em posse da senhora descritas no inventário (INVENTÁRIO, 1867).

Em um dos casos, um sítiante possuía outro morador em suas terras: era o escrivão Torres, que morava no prazo do Miranda. Nesse sentido, Torres residia no prazo de Miranda, que era sítiante de D. Gertrudes, que, por sua vez, era foreira da Imperial Fazenda de Santa Cruz. Essa prática nos dá indícios da complexidade do compartilhamento da terra no oitocentos, em

que indivíduos consideravam ter direitos sobre a “propriedade partida” a ponto de terem autonomia para ceder parte do seu território para terceiros.

No inventário da senhora, não há informações sobre o pagamento desses sitiantes para ocupar a terra. Sobre esse aspecto, Manoela Pedroza (2016) afirma que

(...) os sitiantes não eram ricos, mas estavam inseridos na complexa rede patri-matrimonial local como herdeiros de excluídos senhoriais ou, ao menos, como compadres e aparentados dos proprietários. Essa posição conferia uma vinculação moral àquelas famílias, da qual se valiam, entre outras coisas, para ter segurança ou mesmo ampliar seus direitos de uso sobre supostas propriedades de outrem, por exemplo, usufruindo gratuitamente de matos e sítio (PEDROZA, 2016: 317)

A existência desses sitiantes poderia servir como estratégia para ocupar parte do território da senhora em desuso, demarcando os limites que poderiam ser de interesse de novos foreiros da Imperial Fazenda de Santa Cruz. Para essa pesquisa, dispomos de 52 inventários de agricultores da freguesia do Bananal, nos quais encontramos a existência de 12 fazendeiros que possuíam sitiantes. Em sua maioria, existiam apenas dois sitiantes, mas nas terras em posse de Generosa Rosa, Joaquim Antonio Oliveira, Heleodora Carolina D’Oliveira e a própria D. Gertrudes possuíam mais de quatro sitiantes.

Por outro lado, os sitiantes também representavam uma ameaça aos domínios dos foreiros. Estes poderiam acionar mecanismos legais, como a Lei de Terras, para revalidar os seus domínios. Nos Registros Paroquiais de Terras de Bananal, encontramos um sitiante registrando suas terras. Antonio Joaquim Rodrigues, em março de 1856, declarou ao pároco que possuía meio prazo de terras no local denominado Retiro Feliz. Ele apresentou confrontantes e todos os dados pertinentes ao registro, sem mencionar as terras de quem possuía o sítio.

No que concerne à Lei de Terras, Pedroza e Sobral (2013) afirmam que a lei representou uma maneira de revalidação dos aforamentos para os foreiros. Segundo os autores, a lei não continha referências diretas sobre os aforamentos, mas o artigo quarto previa que as sesmarias ou outras concessões do governo federal ou provincial que eram cultivadas seriam revalidadas mediante a realização do registro. Essa prerrogativa abria espaço para a validação de posses, sesmarias e outras situações de concessões, como os aforamentos. Nesse sentido, por mais que a lei não transformasse as terras em domínios plenos de seus foreiros, pelo menos os tornava parte de seus recursos econômicos e políticos. Os indivíduos podiam utilizar a lei como uma

ferramenta para fazer valer seus interesses como fazendeiros escravistas, produtores de café e foreiros na Imperial Fazenda de Santa Cruz.

Paolo Grossi (2006) acredita que, ao investigar noções de propriedade, deve-se romper com uma mentalidade absoluta e predominante de propriedade privada, para abrir espaços para novas concepções que possam incluir as propriedades em um sentido que permita a pluralização proprietária. Para isso, o autor afirma ser necessário observar de baixo a relação entre os homens e as coisas, sem partir de uma ideia pré-definida de individualidade e propriedade. Em uma lógica semelhante, Rosa Congost (2007) afirma que, na investigação, deve-se atentar às relações sociais e ao exercício cotidiano dos direitos de propriedade, pois assim podemos observar outros parâmetros e reconhecer a pluralidade das relações de propriedade. Partindo dessa perspectiva, fizemos o esforço metodológico nesse tópico de observar primeiro a estrutura fundiária da freguesia estudada e as lógicas de divisão da propriedade, antes de compreender como os indivíduos a reivindicavam.

Em resumo, a Freguesia da Nossa Senhora da Conceição do Bananal possuía uma intrínseca relação com a Imperial Fazenda de Santa Cruz, com parte dos seus moradores sendo foreiros da fazenda, obtendo assim o domínio útil daquelas terras. Na região, permeavam práticas relacionadas à "propriedade partida" (PEDROZA, 2016), que surgiam de uma mentalidade que legitimava a divisão de domínios enraizada em diferentes classes sociais. No entanto, essa divisão limitava os direitos de propriedade de um sobre os outros.

Entre o café e a seda: os cafeicultores e a indústria sérica na freguesia do Bananal

Em meados do século XIX, a freguesia do Bananal encontrava-se entre as rotas comerciais que ligavam Minas Gerais e São Paulo. Possuía um rio, conhecido como Guandu, que era utilizado para o escoamento das produções, que seguiam através da baía de Sepetiba para a Corte do Rio de Janeiro e que também abasteciam a Fazenda de Santa Cruz (OLIVEIRA, 2015). Dessa forma, a região era propícia para produção e o escoamento de produtos.

A freguesia contava com uma variedade de ofícios exercidos por seus moradores locais, sua constituição administrativa e comercial era composta por juízes de paz, subdelegados,

escrivães, negociantes e outros cargos (ALMANAK, 1850). Diversas atividades comerciais foram desenvolvidas, como as hospedarias, padarias, açougues, sapatarias e locais destinados ao trabalho de ferreiros e alfaiates. No entanto, de acordo com Rômulo Andrade, a base econômica da região era a sua agricultura diversificada (ANDRADE, 2008), com cultivo de arroz, açúcar e outros mantimentos, com destaque para o café.

Ao longo do século XIX, o Brasil se destacou na produção do café. Entre as décadas de 1830 e 1840, a produção cafeeira do país correspondia a um quinto do consumo mundial, e o produto ocupava o primeiro lugar no quadro de exportações brasileiras. Nesse período, a produção estava concentrada no Vale do Paraíba Fluminense, ao norte e oeste do Rio de Janeiro (MARTINS, 2008). Ao sul do Vale do Paraíba Fluminense estava a Vila de Itaguaí e, por sua vez, a freguesia do Bananal, região que a partir da década de 1830 acompanhou o avanço cafeeiro, vivendo o *boom* de produção na década de 1850.

No relatório de presidente da província do ano de 1836, Paulino José Soares declarou que a Vila possuía, naquele ano, 27 embarcações e exportava anualmente 400.000 arrobas de café (SOARES, 1836: 39). Esse valor correspondia, naquele período, a 12,39% da exportação total da província do Rio de Janeiro, que era de cerca de 3.237.190 arrobas (BETHELL; CARVALHO, 2009).

No final da década de 1830, a este cenário foi acrescentada a tentativa de implementação de uma agroindústria. De acordo com Vinicius Brito (2017), entre os anos de 1838 e 1839 foram construídos os primeiros edifícios da fábrica de seda, sendo que o proprietário José Pereira Tavares financiou a construção com seu próprio capital. Porém, na década seguinte, o proprietário, devido a crises financeiras, teve de recorrer à ajuda governamental solicitando recursos disponíveis para auxílio a estabelecimentos industriais.

Até o ano de 1853, a fábrica manteve-se em funcionamento com o capital privado do proprietário e com a concessão de verbas estatais. Em troca, José deveria demonstrar desenvolvimento da empresa e enviar a terceira parte da produção para os cofres provinciais até completar o valor que recebeu pelas loterias. O valor recebido possibilitou melhorias na infraestrutura dos prédios, a aquisição de mão de obra escrava e aperfeiçoamentos científicos no preparo da seda. A estrutura da fábrica e empenho do proprietário eram bem vistos pelo governo imperial, que, segundo Brito, tomou diversas ações para sua manutenção.

Apesar dos progressos, a fábrica continuou enfrentando percalços financeiros, e o governo imperial propôs uma solução para sua manutenção através da criação de uma companhia. Em 1853, o Estabelecimento Seropédico, de propriedade de José Pereira Tavares, passou a ser denominado como Imperial Companhia Seropédica Fluminense. Brito informa que a companhia passou a ser administrada por uma diretoria, e o financiamento passou a ser feito por meio da venda de ações. A companhia chegou a ter noventa acionistas, sendo o principal deles o próprio imperador.

A diretoria era composta por Francisco José Cardoso, comendador, na posição de presidente; o médico Dr. Reginaldo Muniz Freire como secretário; o negociante Manoel Gonçalves Pereira Braga como tesoureiro; e o barão Antonio Rodrigues de Azevedo como superintendente (ALMANAK, 1857: 66). Ao se tornar uma Companhia, a fábrica de seda teve que cumprir diversas exigências do Estado em troca da concessão de uma subvenção de 30:000\$000 (trinta contos de réis) anuais.

A primeira exigência do termo é a seguinte: “1ª Os dinheiros recebidos dos cofres provinciais serão exclusivamente aplicados: 1º compra de terras para a plantação de amoreiras nas proximidades do estabelecimento Seropédico de Itaguaí.” (BARBOZA, 1857). Dentre as demais exigências, constava a contratação de mão de obra de operários livres, o melhoramento dos viveiros, a aquisição de máquinas, entre outros. Todos os melhoramentos da fábrica deveriam ser descritos nos relatórios anuais e apresentados pela diretoria ao presidente da província.

Em uma publicação no Jornal Diário do Rio de Janeiro, no ano de 1855, a diretoria da fábrica informa o seguinte sobre a localização do estabelecimento:

O estabelecimento Seropédico acha-se situado na freguesia do Bananal, município de Itaguaí, a 4 léguas de distância da vila do mesmo nome, caminho do Bananal, ou a 7 léguas da Pavuna, ou a légua e meia do registro do Bananal.

Compreende ele cento e sessenta mil braças quadradas, tendo por vizinhos à leste D. Gertrudes Maria da Conceição, pelo norte e oeste Domingos José do Couto, pelo sul José Tibúrcio de Sá Freire, sendo as terras foreiras a imperial fazenda de Santa Cruz. Não estão demarcadas: a diretoria vai fazer chamar os confinantes afim de que se fixem os limites de modo no futuro inquestionável (O ESTABELECIMENTO, 1855: 02).

Tendo em vista a publicação, os diretores declararam possuir três vizinhos em torno da fábrica. Naquele período, as terras ainda não eram demarcadas e apontavam a necessidade de

convocar os vizinhos para reconhecer o território. Nos Registros Paroquiais de terras da região, não há menção da declaração de posse do terreno por parte do José Pereira Tavares, nem por parte dos diretores. Portanto, não há um cadastro que reconheça os limites do território e a posse, apenas as declarações nos jornais e nos relatórios do presidente da província.

No entanto, os vizinhos mencionados declararam as dimensões de seus terrenos nos registros paroquiais de terras e reconheceram a Companhia como sua confrontante (REGISTRO, 1854). Dessa maneira, a fábrica possuía importantes aliados para assegurar que a posse da terra era legítima. Márcia Motta (2008) destaca a importância do papel dos vizinhos, que serviam de testemunhas na confirmação da veracidade da posse dos fazendeiros nos conflitos de terras. A autora afirma que nesse processo formava-se uma teia de relações pessoais para o reconhecimento de cada ocupação. Apesar disso, a relação interpessoal entre os vizinhos e a fábrica de seda acabou assumindo outro contorno. A partir do momento que o direito sobre a terra passou a ser questionado, estourou o conflito.

Na citação mencionada anteriormente acerca da localização da fábrica, foram informados pelos diretores três confrontantes. Porém, existiam outros fazendeiros que consideravam-se vizinhos da fábrica. No total, foram nove envolvidos no conflito de terras. Além dos já mencionados, havia Thereza Maria da Purificação, Thomaz Joaquim da Silva, Joaquim Antonio de Oliveira Freire, o tutor dos órfãos do primeiro matrimônio de José Tiburcio de Sá Freire, cujo nome não foi informado, Joaquim José de Sá Freire e Antonio Roberto Fernandes (ITAGUAÍ, 1857: 2)

De modo a compreender o perfil dos fazendeiros, recorreremos ao *Almanak Laemmert* e cruzamos as informações com os inventários disponíveis. Na parte do anuário destinada às províncias, buscava-se arrolar as principais personalidades e atividades exercidas em cada município e freguesia da província do Rio de Janeiro. Contendo, por exemplo, os nomes de funcionários da justiça e demais cargos administrativos, donos de comércios e fazendeiros divididos de acordo com o tipo de cultivo praticado nas propriedades.

D. Gertrudes Maria da Conceição, entre os anos de 1850 e 1868 foi listada no *Almanak* nas categorias de “Fazendeiros e principais lavradores de café” consecutivamente, sem desaparecer das listas em nenhum dos anos. Muitos fazendeiros apareciam nas listas uma ou

duas vezes apenas, ou deixavam de ser listados por um período de tempo e reapareciam. A ininterrupção do aparecimento de D. Gertrudes demonstra o prestígio e a consolidação como fazendeira de café.

No *Almanak*, a senhora não aparece assumindo outra função social, administrativa ou política. No entanto, em seu inventário, verificamos que D. Gertrudes concedia empréstimos. As transações creditícias da senhora abarcavam boa parte da população da Freguesia do Bananal e os próprios membros de sua família. Em ocasião de sua morte em 1867, faltava receber 48:974\$000 (48 contos e 974 mil réis) das transações em aberto (INVENTÁRIO, 1867).

Domingos José do Couto e José Tiburcio de Sá Freire, assim como D. Gertudes, foram listados no *Almanak* apenas como fazendeiros de café. O primeiro entre os anos de 1854 a 1866, sem interrupções, e o segundo durante 5 anos, com interrupções. Os dois fazendeiros não exerceram outras atividades, além da agricultura de café e outros mantimentos.

Por outro lado, Joaquim José de Sá Freire exerceu múltiplas funções na freguesia do Bananal. Entre 1850 e 1870, foi listado no *Almanak* como fazendeiro de café, subdelegado de polícia, quartel-mestre, tenente, consultor da casa de caridade, eleitor, comandante, vereador, tentente-coronel, chefe do Estado-maior e delegado de polícia.

Antonio Roberto Fernandes também exerceu cargos político-administrativos além da agricultura, atuando como subdelegado de polícia e, além disso, juiz da irmandade de Nossa Senhora do Rosário. O perfil dos fazendeiros é ainda mais múltiplo. Thomaz Joaquim da Silva também foi listado no *Almanak* como negociante, dono de lojas de fazendas e armazéns de secos e molhados, consultor da casa de caridade e vice-cônsul do consulado de Portugal.

No mapeamento, não encontramos informações sobre Thereza Maria da Purificação e a identidade do tutor dos órfãos do primeiro matrimônio de José Tiburcio de Sá Freire. Mas, de maneira geral, nota-se que os fazendeiros envolvidos no conflito de terras, assim como os diretores da fábrica, ocupam posições de prestígio social na Freguesia do Bananal, com perfis complexos. Alguns deles, além de administrar suas fazendas, também atuavam em cargos políticos e administrativos e estabeleceram redes de relações sociais e econômicas.

No que se refere à noção de propriedade, ao investigarmos nos Registros Paroquiais de Terras, três dos nove fazendeiros envolvidos no conflito declararam suas terras. São eles: Domingos, José e D. Gertrudes. No registro Domingos se declara como “proprietário” das terras (REGISTROS, 1854: 9). Já José informa o seguinte: “declaro que sou senhor e possuidor do domínio útil” (REGISTROS, 1854: 23). No caso de D. Gertrudes, ela também se declara como única “possuidora” das terras (REGISTROS, 1854: 41). Não temos informações no momento acerca da existência de sitiantes nos territórios dos senhores. Porém, as declarações indicam que eles se consideravam os únicos a possuir o território, sendo que o primeiro até se declara como proprietário e não apenas possuidor.

No entanto, como vimos, nas terras em posse da senhora havia oito sitiantes que, em nenhum momento, foram mencionados como possuidores das terras. Os sitiantes não possuem registros de terras em seu nome e, no inventário da D. Gertrudes, todos os bens móveis ou imóveis que faziam parte dos seus sítios foram declarados como posse da senhora e distribuídos entre seus herdeiros (INVENTÁRIO, 1867).

Essas informações indicam uma imposição da deslegitimidade da posse dos sitiantes frente à legitimidade da senhora como única detentora do direito sobre a posse da terra. Portanto, observamos nos documentos que parte dos fazendeiros situados ao redor da fábrica consideravam-se os únicos a ter a posse e exercer poder sobre a terra, independente da existência ou não de sitiantes.

Maria Verónica Secreto (2007) afirma que, em meados do século XIX, o conceito de propriedade individual estava se estendendo por todo o globo. Para a autora, o Brasil vivenciou um processo de absolutização da propriedade, decorrente das terras régias, concessões condicionais e posses admitidas. A ideia de propriedade apresentada pelos fazendeiros era permeada de uma lógica individual que desconsiderava outros direitos de propriedade. Essa ideia era naturalizada por esses agentes sociais, mas devemos sempre levar em conta a multiplicidade de posses e relações sociais do período, observando assim a existência de sitiantes, agregados e demais possuidores e não somente para a maneira que os indivíduos se apresentam.

Em suma, observamos que as pessoas envolvidas no conflito de terra atuavam em diversos âmbitos da freguesia, seja social, econômico, administrativo ou político, assumindo posições de prestígio e poder. Nesse contexto, em que ocorria um investimento imperial na fábrica de seda e, ao mesmo tempo, um crescimento na produção cafeeira, surge uma disputa territorial em torno da lei de desapropriação nº 12 U, na qual os indivíduos envolvidos evocam noções de propriedade da terra para defender seus interesses.

Noções de propriedade: os debates e ações que cercaram a promulgação e aplicação da lei nº 12U

Ao tornar-se companhia e estar prestes a cumprir a primeira exigência governamental que era a aquisição de terras, a diretoria da Imperial Companhia Seropédica Fluminense buscou negociar a compra das terras com os fazendeiros de café vizinhos à fábrica. No entanto, a tentativa não seguiu como o esperado. No relatório apresentado à assembleia legislativa em 1º de agosto de 1857, o vice-presidente João Manoel Pereira da Silva afirmou que a aquisição de terras pela fábrica de seda não pode “ser obtida amigavelmente em consequência dos exagerados preços que pedem os proprietários” (SILVA, 1857: 56). A partir desse momento, inicia-se o processo de tentativas de promulgação da lei de desapropriação.

Em agosto do mesmo ano, nas assembleias legislativas, os deputados da câmara tentaram discutir duas vezes a aprovação da lei de desapropriação solicitada pela diretoria da fábrica. Porém, devido a outras pautas, não foi possível dar início à discussão, adiando-a para as assembleias seguintes. Finalmente, em 11 de agosto de 1857, a sessão sobre o assunto foi iniciada (ENTRA, 1857: 2).

O projeto de lei consistia em dois artigos. O primeiro autorizava o presidente da província a realizar a desapropriação dos terrenos necessários ao estabelecimento seropédico de Itaguaí, conforme as reivindicações. O segundo artigo indicava que as despesas com a desapropriação seriam feitas a custas da própria companhia.

A defesa do projeto foi liderada principalmente pelo deputado Dr. Joaquim Saldanha Marinho, também vereador em Valença, e pelo Dr. Alexandre Rodrigues da Silva Chaves, que além de deputado era membro da irmandade do Santíssimo Sacramento, presidente da

instrução pública, advogado e eleitor em Pirai. Chaves, inclusive, foi o responsável por apresentar o projeto para a discussão. A oposição foi formada, destacando-se o deputado Dr. Francisco Leocadio de Figueiredo, chefe da seção da secretaria do governo e médico em Niterói; o Dr. Manoel Ribeiro de Almeida, comandante, presidente da câmara municipal e fazendeiro em Maricá; e o deputado Dr. João Caldas Viana. (ALMANAK, 1857).

A fala inicial foi do Dr. Figueiredo, da oposição, que indicou a inutilidade do projeto e seu caráter inconstitucional. Segundo o deputado, não havia problema em conceder auxílios à fábrica de seda, assim como o governo imperial já havia feito outras vezes, mas ele acreditava que a desapropriação dos terrenos vizinhos à fábrica violava o art. 179 da Constituição, que estabelecia a inviolabilidade da propriedade privada (ENTRA, 1857: 2).

Prevenindo-se das possíveis réplicas, o Dr. Figueiredo afirmou que o mesmo artigo da Constituição permitia a desapropriação do terreno mediante indenização quando necessário. Além disso, ele mencionou que a Constituição também estabelecia que a desapropriação só poderia ocorrer, violando o direito de propriedade, em caso de utilidade pública, o que ele considerava não ser o caso da fábrica. O deputado argumentou que a fábrica era uma associação e empresa particular e, mesmo que trouxesse vantagens públicas, não se enquadrava na lei.

Ao receber as acusações de inconstitucionalidade, os deputados defensores do projeto de lei rebateram veementemente o Dr. Figueiredo. O parlamentar que se destacou na defesa do projeto foi o Dr. Saldanha Marinho, que afirmou que o projeto estava em conformidade com a Constituição e tinha utilidade pública, trazendo prosperidade para todos. Os pontos-chaves do argumento de Saldanha Marinho giravam em torno da constitucionalidade e da função pública do estabelecimento.

Para o deputado, o governo tinha a obrigação de prestar auxílios à fábrica, defendendo que as pessoas deveriam ceder seus direitos em favor do bem-estar geral. Ele argumentou que a garantia da propriedade deveria estar subordinada ao bem e à utilidade pública, para que a sociedade não sofresse com o absolutismo dessa garantia. Além disso, ele questionou se o favorecimento à companhia era inconstitucional, argumentando que os favores concedidos anteriormente também seriam, o que tornaria as práticas da assembleia errôneas.

Diante das argumentações, o foco da discussão passou a ser se a desapropriação, nesse caso, era de fato um bem de utilidade pública ou não. De modo geral, não havia discordância quanto ao auxílio prestado à fábrica, embora os parlamentares da acusação, em alguns momentos, apontassem os investimentos como excessivos.

O primeiro dia de discussão do projeto foi intenso, e todos os parlamentares mantiveram firmes em seus argumentos, invocando a constituição de acordo com seus interesses. Das falas proferidas, 49% partiram da defesa, enquanto 43% foram da acusação. Cinco dos parlamentares presentes na sessão permaneceram neutros nesse primeiro momento, sendo eles Luiz Honório Vieira Souto, Dr. Antonio Luiz da Cunha Manso Sayão, Dr. Francisco Antonio de Souza, Francisco José Cardoso, José da Cunha Barbosa e Dr. José Francisco Frougeth.

É importante ressaltar que, como mencionado anteriormente, o deputado Francisco José Cardoso, naquele período, era presidente da diretoria da fábrica de seda, sendo assim, o maior interessado na aprovação da lei. Cardoso permaneceu em silêncio durante toda a discussão, pedindo a palavra no final, juntamente com o Dr. Figueiredo. Porém, o presidente da sessão concedeu o direito de fala para o outro parlamentar e, em seguida, a discussão foi adiada para outra sessão.

No dia seguinte, 12 de agosto de 1857, a discussão foi retomada (CONTINUA, 1857: 1). Nesta sessão da câmara dos deputados, o presidente da sessão anterior deixou a cadeira presidencial, que foi ocupada pelo Sr. Barão de Lages, e menos parlamentares se envolveram na disputa. A acusação continuou a cargo do Dr. Figueiredo e do Dr. Antonio Luiz da Cunha Manso Sayão que na sessão anterior estava neutro.

A defesa do projeto também contou com o auxílio de um parlamentar neutro na discussão anterior, José da Cunha Barbosa, que liderou as discussões, sendo apoiado por Chaves e Saldanha Marinho. Além disso, a defesa do projeto de lei contou com as veementes falas do deputado presidente da diretoria da fábrica, Cardoso, que visavam defender a utilidade pública da companhia.

Nessa sessão, os argumentos mantiveram a linha da sessão anterior, com os acréscimos de Cunha Barbosa na defesa. Ele afirmou que a assembleia legislativa deveria aprovar a lei, pois, segundo ele, o presidente da província decidiria como proceder às desapropriações de maneira

mais coerente possível. Na busca por resolver a questão da utilidade pública, o deputado declarou que nenhum escritor do direito público havia definido com precisão o que era utilidade pública até aquele momento. No entanto, para ele, isso englobava tudo aquilo que poderia gerar resultados ao bem-estar geral, provincial ou municipal.

Em vista disso, o deputado Cunha Barbosa apontou a importância do estabelecimento Seropédico para o bem geral, afirmando que ele geraria lucros para toda a província do Rio de Janeiro. Diferente do que o deputado Dr. Figueiredo havia dito na outra sessão, Cunha Barbosa argumenta que a desapropriação, nesse caso, não violaria o direito de propriedade, só iria impor limites. A maioria das falas nessa sessão foram contrárias ao projeto de lei, porém o deputado Cardoso, presidente da diretoria da fábrica de seda, realizou um discurso sobre a utilidade pública da fábrica, destacando os benefícios possíveis e as honrarias recebidas do exterior:

No terceiro dia de discussão, o deputado Cardoso, que era o maior interessado na aprovação da lei, assumiu a cadeira presidencial da sessão. Os únicos deputados que se envolveram na discussão foram Chaves e Saldanha Marinho, da defesa, e Ribeiro Almeida, da oposição. Portanto, os argumentos foram breves e logo foi realizada a votação (SESSÃO, 1857a: 2). Ao assumir a cadeira presidencial da sessão, o presidente da fábrica tornou-se a peça decisiva para estabelecer as regras do jogo. Pierre Bourdieu (1989), ao propor reflexões sobre a sociologia jurídica, observou que o espaço de embate jurídico constitui-se como um campo de conflito de competências, baseado no diálogo constante com a sociedade da qual emerge. Segundo o autor, esse espaço possui sua lógica determinada tanto pela correlação de forças de sua estrutura quanto pela lógica interna das obras jurídicas. Em suas palavras:

De facto, os produtores de leis, de regras e de regulamentos devem contar sempre com as reações e, por vezes, com a resistência, de toda a corporação jurídica e, sobretudo, de todos os peritos judiciais (advogados, notários etc.) os quais, como bem se vê, por exemplo, no caso de direito de sucessões, podem por a sua competência jurídica ao serviço de interesses de algumas categorias da sua clientela e tecer inúmeras estratégias graças às quais as famílias ou as empresas podem anular os efeitos da lei. A significação prática da lei não se determina realmente senão na confrontação entre diferentes corpos animados de interesses específicos divergentes (magistrados, advogados, notários, etc.). (BOURDIEU, 1989: 217)

Considerando as percepções de Bourdieu (1989), podemos observar, nesse caso, como o embate jurídico pode ser pautado pelos interesses particulares dos parlamentares, visando

favorecer uma categoria em detrimento da outra. Por outro lado, entre os deputados de acusação do projeto, havia Manoel Ribeiro de Almeida, um fazendeiro de café, que no dia da votação defendeu veementemente a reprovação do projeto de lei. Os parlamentares, além do seu exercício jurídico, fazem parte de grupos da sociedade e, de acordo com Bourdieu, elaboram estratégias e se colocam a serviço de seus grupos.

Em suma, a discussão em torno do projeto de lei foi extensa, envolvendo um total de 14 dos 64 parlamentares. Após a primeira sessão, a discussão foi adiada para a segunda discussão no dia 12 de agosto, sendo posteriormente adiada novamente até dia 24 de setembro, quando foi aprovada sem modificações. Essa discussão ocupou, dessa maneira, mais de um mês de trabalhos legislativos.

Entretanto, a discussão não ficou restrita apenas aos deputados. De acordo com Edward Thompson (1998), o conjunto de práticas estabelecidas e experiências coletivas compartilhadas, ou seja, o costume, molda o equilíbrio das relações sociais e, portanto, antecede a lei e acaba por determinar sua forma, mesmo que elas favoreçam uma classe em detrimento da outra. Nesse sentido, as leis não podem ser vistas como pura dominação, mas também um espaço de conflito onde os indivíduos pautados no costume reivindicam seus interesses.

Partindo da ideia do autor de que a lei é um espaço de conflito, buscamos verificar o outro lado da moeda, ou seja, a maneira como os fazendeiros de café vizinhos à fábrica reagiram ao projeto de lei que previa a desapropriação de suas propriedades. No dia 22 de agosto de 1857, os fazendeiros vizinhos à fábrica fizeram um requerimento contra a lei de desapropriação. A informação exposta no Jornal do Comércio dizia o seguinte: “2º De proprietários agrícolas da freguesia do Bananal, em Itaguaí, representando contra a desapropriação de que trata o projeto n.12U. _ A comissão de justiça.” (SESSÃO, 1857b: 2)

Nove dias após o requerimento, os vizinhos enviaram para o mesmo jornal uma representação dirigida encaminhada para a assembleia provincial. A representação informava o seguinte:

Illms. e Exms. Srs. deputados da assembleia provincial do Rio de Janeiro _ Os abaixo assinados, proprietários agrícolas na freguesia do Bananal, termo da Vila de Itaguaí, e circunvizinhos do imperial estabelecimento seropédico, não podem deixar de, com todo o respeito, vir reclamar contra o projeto de lei n. 12 U deste ano, e ora em discussão, o qual

*por sem dúvida os tem sobressaltado a respeito do seu mais apreciável direito, o de propriedade, vendo-se ameaçados de uma venda forçada, qual **uma desapropriação daquilo que muito caro tem custado, e em que por longos anos tem aglomerado seus capitais e trabalhos com o desenvolvimento da indústria agrícola, tão útil e necessária ao país.***

Se o projeto, tal qual foi apresentado, sem interpretação, viesse a passar, deixaria os abaixo assinados tranquilos; porque mandando ela aplicar a legislação vigente à desapropriação dos terrenos necessários ao estabelecimento seropédico de Itaguaí, em nada poderia ferir os interesses e direitos dos abaixo assinados, por quanto a legislação existente, sendo legislação de exceção, de modo algum pode ser aplicada a casos não especificados por ela.

E tanto assim é, tão cônica está a diretoria da Empresa Seropédica desta verdade, que julgou precisa uma lei especial para a desapropriação, que com tão manifesta injustiça tentam fazer. Entretanto os abaixo assinados, receosos de que uma pretendida e não definida utilidade pública, invocada para encobrir interesse particular, e só particular, seja causa de se verem privados de seus direitos, vêm por esse motivo pedir vênias para expor, o que possível for numa representação, contra o projeto citado. (ITAGUAÍ, 1857: 2). (grifo nosso)

Em conformidade com os deputados que se opunham ao projeto de lei, os fazendeiros de café vizinhos da fábrica de seda consideravam o projeto como inconstitucional e ofensivo aos seus direitos de propriedade. Eles consideravam injusta a medida da diretoria da fábrica de adquirir os terrenos por meio da desapropriação e não por compra. Para eles, a compra deveria ocorrer apenas se os moradores concordassem e de acordo com suas condições. Portanto, quando a diretoria os procurou para comprar os terrenos, eles estrategicamente ofereceram preços altos.

*(...) Os abaixo assinados entendem que a utilidade pública não tem um sentido tão lato que por ventura possa ser aplicada ao caso vertente. O estabelecimento seropédico como indústria é tão útil ao país como qualquer outro; sua utilidade, porém, não pode dizer que seja pública; porquanto o público não tira dele uma satisfação imediata as suas necessidades; essa satisfação é muito remota (...) **Se a companhia tem necessidade de terreno para a cultura da amoreira, deverá comprá-lo aonde o encontrar, pelo preço que a si e ao possuidor convier; e nunca procurar meios de obrigar terceiro a privar-se contra vontade de sua propriedade, e cuja indenização não compensará sem dúvida a perda relativa que sua alheação acarretará a qualquer dos estabelecimentos vizinhos.***

E nem se pode explicar o procedimento da diretoria recorrendo a esta assembleia, porquanto em princípio deste ano deixou de aceitar, e ainda mais não se dignou a responder uma proposta de venda que lhe fez o hoje falecido José Tiburcio de Sá Freire, de algumas terras que tem conjunto da fábrica, e com as quais muito utilizaria a companhia. Este procedimento (...) que nutre a seropédica de obter, por meios menos justos e inconstitucionais, por baixo preço, terrenos, e cuja aquisição para o estabelecimento seropédico levaria talvez a ruína a outros que, sem contestação, são pelo menos tão úteis e importantes como o da empresa da seda. (ITAGUAÍ, 1857: 2). (grifo nosso)

De acordo com as informações fornecidas, um dos fazendeiros, já falecido no momento da representação, tentou oferecer seu terreno para venda. Porém, a diretoria não deu atenção à proposta, indicando que provavelmente já estava decidida a implementar o projeto de lei. Ao longo do documento, é destacada e comparada a utilidade da produção cafeeira em relação à indústria, e os agricultores reivindicam que o direito da posse é necessário para ambos.

Procedendo, como devem, estas considerações (...) neste caso os peticionários com o mesmo direito poderiam também vir pedir a desapropriação de terrenos do estabelecimento seropédico para aumentar a sua propriedade e indústria particular.

É certo que a companhia seropédica tem gozado de favores que nenhuma outra indústria ainda gozou; mas esses favores jamais poderão provar utilidade pública, e ir além do justo, com prejuízo de terceiros.

Goze ela muito embora dessa proteção que tem alcançado dos cofres provinciais, mas não se exija que outros estabelecimentos já formados e mais úteis sejam sacrificados e arruinados por uma desapropriação parcial em benefício de uma utilidade negativa. (...) Embora se diga que a província tem beneficiado aquela indústria com imensos capitais, podia fazê-lo, eram seus; mas nem por isso deixa a empresa seropédica de Itaguaí de representar um indivíduo particular, que terá lucros ou prejuízos, segundo as vantagens ou desvantagens da empresa; pelo que é evidente que ela não pode atingir o direito de desapropriar, o que só poderia ter lugar nos casos especificados na lei respectiva, na qual se não encontra disposição alguma aplicável à hipótese dada.

Por essas considerações os abaixo assinados, em defesa dos seus direitos e de suas propriedades, vêm respeitosamente pedir aos ilustrados representantes da província que suprindo com sua sabedoria o que esta sucinta representação não pode expender, se dignem negar o seu voto ao projeto em questão, por ser vexatório e ofensivo do sagrado direito de propriedade, e porque assim fareis. (ITAGUAÍ, 1857: 2). (grifo nosso)

Os debates na câmara nos mostraram a percepção que os deputados da defesa e, acima de tudo, o próprio presidente da diretoria tinham por “direito de propriedade”. Isto é, algo que pode ser relativizado em prol do bem público no caso dos deputados e em prol dos seus interesses no caso do presidente da fábrica. Nesta representação exploramos o outro lado do conflito, aprofundando a concepção, mencionada no tópico anterior, que os fazendeiros tinham de seus direitos sobre a terra. Para eles, o direito à terra era absoluto e deveria ser protegido como um “sagrado direito de propriedade”.

Porém, apesar da lógica de propriedade individual e absoluta, não devemos naturalizar a ideia de propriedade dessa forma ao olhar para esses indivíduos. De acordo com Grossi (2006) a propriedade não é uma coisa possuída, mas uma relação social capaz de conectar homens e

mulheres. O autor alerta a necessidade de nos livrarmos de uma “mentalidade proprietária” e pensar as propriedades como sujeitos em ação. Nesse sentido, a relação dos fazendeiros com a terra vai além do que seria uma relação estritamente entre indivíduos e bens.

O parecer dos deputados em relação à representação foi sendo adiado até a decisão final sobre a lei. No dia da aprovação, foi lido e aprovado sem discussão “um requerimento para que se dispensara os interstícios desse projeto” (SESSÃO, 1857a: 2). Portanto, não temos como saber a repercussão da representação para os parlamentares.

No que concerne a aplicação da lei, quatro dias após a aprovação, o presidente da província, Luiz Antonio Barbosa, afirmou no relatório que autorizava a desapropriação dos terrenos necessários ao estabelecimento Seropédico de Itaguaí, pagas as despesas pela companhia e ordenou o “juiz municipal do termo proceder à desapropriação, depois de marcados os terrenos pelo chefe do distrito” (BARBOZA, 1857: 168)

Posteriormente, a próxima informação sobre a desapropriação foi relatada por Antonio Nicoláo Tolentino. Em um relatório geral sobre o andamento da fábrica, datado de 1º de agosto de 1858, ele menciona que, utilizando a lei de desapropriação, ordenou a sua aplicação. Em suas palavras:

(...) expedi as precisas ordens para que fossem desapropriados os terrenos de que carece a Imperial Companhia Seropédica para dar completo desenvolvimento à industria sérica. Antes porém de se haverem usado dos meios necessários para levar a efeito este ato procurou a companhia chegar a um acordo com os proprietários dos terrenos por meio de compra dos que carecia, mas infelizmente foram improficuas todas as diligencias empregadas para semelhante fim. (TOLENTINO, 1858: 191).

Porém, após essas considerações dos presidentes das províncias, o único momento em que foram anexadas terras para a companhia foi por meio da compra, no ano de 1858. Em 1862, a fábrica entrou em estado de falência e os acionistas decidiram fechar as portas, deliberando a extinção da companhia (SANTOS, 1862). De acordo com Brito, as negociações foram extensas, e o presidente da companhia ainda buscava salvá-la. Mas, para isso, necessitava de mais auxílios do governo, que, naquela altura, não pretendia mais cedê-los. Por fim, no final da década de 1860, o estabelecimento foi arrematado pelo Capitão Luiz Ribeiro de Souza Rezende, que novamente transformou o espaço em uma empresa privada, passando a se chamar Estabelecimento Seropédico de Santa Thereza de Bananal de Itaguaí (BRITO, 2017).

Diante aos sinais de falência da fábrica, o presidente da província apresentou um relatório extenso sobre o estabelecimento, relatando desde a sua criação e descrevendo minuciosamente os auxílios e gastos empreendidos pela fábrica, a fim de prestar contas ao governo. Nesse sentido, somente em 1862 tivemos notícias claras acerca dos territórios anexados pela fábrica.

No relatório, é informado que em julho de 1858, um mês antes de Tolentino requisitar novamente a aplicação da lei, a fábrica comprou um prazo de terra de 2 contos, 590 mil e 784 réis de Domingos José do Couto, e em outubro, outro prazo de 9 contos e 835 mil réis de Cândido Antonio de Oliveira, foreiros da Imperial Fazenda de Santa Cruz, totalizando benfeitorias, siza, laudêmio e outras custas. As informações do relatório indicam que os terrenos foram adquiridos por meio da compra e, portanto, não foi aplicada a desapropriação. Pois os gastos deveriam ser com a indenização, de acordo com a lei, e não com a compra dos terrenos (SANTOS, 1862).

Não devemos nos apegar a especulações acerca da aplicação da lei. Sabemos que os fazendeiros não estavam dispostos a ceder as suas terras por outros meios, apenas pela compra, e que os diretores da fábrica estavam passando por um período de prestação de contas, dívidas e dificuldades na produção da seda. Nesse sentido, podem ter ocorrido empecilhos criados pelos fazendeiros aos funcionários públicos para a medição e desanexação dos terrenos, ou a própria diretoria envolvida em outras questões de produção ter achado mais conveniente e rápido adquirir por meio da compra.

Partindo da perspectiva teórica defendida por Paolo Grossi (2006) e Rosa Congost (2007), de observar o exercício cotidiano dos direitos de propriedade, atentando para a relação entre os homens e a terra e a pluralidade dos pontos de vistas dos sujeitos, verificamos que o direito de propriedade para os fazendeiros representava a manutenção da sua posse, da sua propriedade concebida por eles como privada. Apesar de viverem em uma freguesia onde as pessoas, inclusive os fazendeiros, vivenciavam práticas de propriedade partida, eram foreiros a Imperial Fazenda de Santa Cruz e havia a existência de agregados e sitiantes.

Já para a diretoria da fábrica, a propriedade era vista como um meio de aumentar sua produção, um direito sobre a terra que sobrepunha aos demais, pois para eles o estabelecimento traria benefícios ao país. Sendo assim, para um grupo era um direito absoluto e inviolável,

enquanto para o outro era um direito que poderia ser reivindicado de acordo com seus interesses. Assim, observamos práticas proprietárias diferentes e em conflito.

Em conclusão, ao reconstituir uma disputa em torno das posses de terras ocorrida durante os debates e promulgação da Lei provincial nº 12U de 1858, observamos diferentes visões sobre a propriedade da terra, a utilização dos domínios e legitimidade. Analisar esse caso de disputa se fez importante para refletirmos sobre a diversidade de questões que norteiam os conflitos de terras no Brasil do século XIX e os múltiplos discursos sobre a propriedade produzidos por parlamentares, fazendeiros e empresários.

Fontes

- ALMANAK Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro (1844-1889). (Seção das Províncias, Central For Research Libraries, Chicago)
- BARBOZA, Luis Antonio (1857). Relatório de Presidente da Província do Rio de Janeiro, p.A7-2. (Série Arquivo estatístico da província do Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional Digital).
- CONTINUA a 1ª discussão (1857). p. 1, edição 00228 (Publicação no Jornal do Comércio do Acervo da Biblioteca Nacional Digital, Rio de Janeiro)
- ENTRA em primeira discussão (1857). p. 1, edição 00224 (Publicação no Jornal do Comércio do Acervo da Biblioteca Nacional Digital, Rio de Janeiro)
- INVENTÁRIO de Gertrudes Maria da Conceição (1867). (Série inventários, Comarca de Itaguaí do Museu do Tribunal da Justiça do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro).
- ITAGUAÍ a empresa Seropédica (1857). p. 2, edição 00240 (Publicação no Jornal do Comércio do Acervo da Biblioteca Nacional Digital, Rio de Janeiro)
- LIVRO de pagamento de foros (1862). Livro 1, p. 35v. (Série Protocolos, Documento notação 6585-185 do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro)
- O ESTABELECIMENTO Seropédico de Itaguaí (1855). p. 2, edição A00037. (Publicação no Jornal do Comércio do Acervo da Biblioteca Nacional Digital, Rio de Janeiro)
- REGISTRO Paroquiais de Terras da freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Bananal (1854). Livro 38 (Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro)
- RELATÓRIO de Presidente da Província do Rio de Janeiro (1851). Quadro A S2-3 (Série Arquivo estatístico da província do Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional Digital)
- SANTOS, José Noberto dos (1862). Relatório de Presidente da Província do Rio de Janeiro, (Série Arquivo estatístico da província do Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional Digital).
- SESSÃO em 22 de Agosto (1857b). p. 2, edição 00233 (Publicação no Jornal do Comércio do Acervo da Biblioteca Nacional Digital, Rio de Janeiro)

- SESSÃO em 24 de setembro (1857a). p. 2, edição 00229 (Publicação no Jornal do Comércio do Acervo da Biblioteca Nacional Digital, Rio de Janeiro)
- SILVA, João Manoel Pereira da (1857). Relatório de Presidente da Província do Rio de Janeiro, p.56.. (2ª sessão da 12ª legislatura, Série Arquivo estatístico da província do Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional Digital).
- SOARES de Sousa (1836). Relatório de Presidente da Província do Rio de Janeiro, p.39. (Série Arquivo estatístico da província do Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional Digital)
- TOLENTINO, Antônio Nicoláo (1858). Relatório de Presidente da Província do Rio de Janeiro, p.191 (Série Arquivo estatístico da província do Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional Digital).

Referências bibliográficas:

- AMANTINO, Márcia; ENGEMANN, Carlos (orgs) (2013). *Santa Cruz: de legado dos Jesuítas a pérola da Coroa*. Rio de Janeiro: Editora da UERJ.
- AMANTINO, Márcia; COUTO, Ronaldo (2013). De curral dos padres a gigantesca Fazenda de Santa Cruz. In: *Santa Cruz: de legado dos jesuítas a pérola da Coroa*. Eduerj.
- ANDRADE, Rômulo (2008). Legitimidade, compadrio e mortalidade de escravos: freguesias de Minas Gerais e Rio de Janeiro, Século XIX. In: *XIII Seminário sobre a economia mineira – CEDEPLAR*. Diamantina, MG. Cedeplar,
- BETHELL, Leslie; CARVALHO, José Murilo de (2009). “O Brasil da Independência a meados do século XIX.” In: BETHELL, Leslie (org). *História da América Latina. Vol III. Da independência a 1870*. Edusp; Funag.
- BOURDIEU, Pierre (1989). A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, pp. 217-218.
- BRITO, Vinícius Kleyton de Andrade (2017). *Indústria e Trabalho no século XIX: a Imperial Companhia Seropédica Fluminense*. Seropédica: UFRRJ/ICHS.
- CARRÉ, Alexandra Nanan; ANDRADE, Rômulo Garcia de (2005). Estrutura agrária e população escrava na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Bananal e seu entorno: Itaguaí, 1808-88. *Revista Universidade Rural: Série Ciências Humanas, Seropédica*. RJ: EDUR, v. 27, n.1-2, p. 107-113, jan-dez.
- CONGOST, Rosa (2007). *Tierras, Leyes, Historia*. Barcelona: Crítica.
- FREITAS, Benedicto (1987). *Santa Cruz: Fazenda Jesuítica, Real, Imperial*. Volume III. Edições do Autor. Rio de Janeiro.
- GROSSI, Paolo (2006). A propriedade e as propriedades na oficina do Historiador. IN: *História da propriedade & Outros Ensaios*. Rio de Janeiro: Renovar.
- MARTINS, Ana Luzia (2008). *História do café*. São Paulo: Contexto.
- MOTTA, Márcia Maria Menendes (2008). *Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil na segunda metade do século XIX*. 2. ed. rev. e ampl. Niterói: Editora da UFF.
- OLIVEIRA, Max Fabiano Rodrigues de (2015). *Do café à policultura: fazendeiro, lavradores foreiros e as transformações na estrutura fundiária de São Francisco Xavier de Itaguaí (1850-1900)* – Dissertação de mestrado, UFRRJ.
- PEDROZA, Manoela (2016). Desafios para a história dos direitos de Propriedade no Brasil. *Em Perspectiva [online]*, PPGH/UFC. V 2, n 1, p. 7-33.

- PEDROZA, Manoela; SOBRAL, Henrique D (2013). Algumas possibilidades de acumulação fora do mercado da elite imperial brasileira no século XIX (Fazenda Imperial de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 1808-1840). In: *X Congresso Brasileiro de História Econômica*, 2013, Juiz de Fora. Programação (versão PDF). Juiz de Fora: UFJF.
- SECRETO, Maria Verónica (2007). Legislação sobre terras no Brasil do oitocentos: definindo a propriedade. *Raizes*. Campina Grande, vol. 26, n°s 1 e 2, p.10-20, jan./dez.
- THOMPSON, Edward Palmer (1998). *Costumes em Comum*. São Paulo: Companhia da Letras.